



**Resposta** 25/06/2014 10:58:03

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Visto e analisado os autos, vez que tempestiva e legal a impugnação do edital, interposta através do link [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0231/231754.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0231/231754.pdf), passo a discorrer acerca do mérito exposto. O Pregoeiro responsável pela referida licitação, que vos subscreve, já promoveu a inclusão no site do ComprasNet da opção que estabeleça o referido direito de preferência conforme o artigo 5º do Decreto nº. 7.174 de 12 de Maio de 2010... [segue link que disponibiliza pedido em sua íntegra: [http://www.mct.gov.br/upd\\_blob/0231/231756.pdf](http://www.mct.gov.br/upd_blob/0231/231756.pdf)]

Fechar